

Recurso interposto em 11 de maio de 2021 — Aquino/Parlamento**(Processo T-253/21)**

(2021/C 252/41)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Roberto Aquino (Bruxelas, Bélgica) (representante: L. Levi, advogada)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— declarar o presente recurso admissível e procedente;

em consequência,

— anular a Decisão de 7 de julho de 2020 pela qual o Diretor-Geral da Direção-Geral do Pessoal anulou a eleição do presidente do Comité do Pessoal e decidiu proceder novamente à referida eleição;

— anular a reunião constitutiva de 14 de setembro de 2020 e as eleições aí realizadas e, em especial, a eleição de um presidente do Comité do Pessoal;

— anular a Decisão de 5 de fevereiro de 2021 que indefere a reclamação apresentada pelo recorrente em 6 de outubro de 2020;

— condenar o recorrido a reparar os danos não patrimoniais avaliados *ex aequo et bono* em 2 000 euros;

— condenar o recorrido na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação pelo recorrido do seu dever de assegurar aos seus funcionários e aos seus representantes eleitos a possibilidade de designar os seus representantes em liberdade e no respeito das regras estabelecidas. O recorrente invoca, igualmente, a violação do artigo 4.º do Regulamento interno do Comité do Pessoal e do dever de diligência.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito a ser ouvido e do artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Recurso interposto em 10 de maio de 2021 — Armadora Parleros/Comissão**(Processo T-254/21)**

(2021/C 252/42)

*Língua do processo: espanhol***Partes***Recorrente:* Armadora Parleros, SL (Santa Eugenia de Ribeira, Espanha) (representante: J. Navas Marqués, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal General se digne:

- declarar que a Comissão Europeia violou o artigo 118.º do Regulamento n.º 1224/2009 que regula a Política Comum das Pescas por omissão, ao não proceder a um controlo e supervisão adequados da aplicação correta deste regulamento por parte do Reino de Espanha, o que é suscetível de configurar um ato lesivo para a recorrente ARMADORA PARLEROS, S.L.;
- declarar que essa violação por parte da Comissão causou danos à recorrente ARMADORA PARLEROS, S.L., resultando na perda do lucro cessante relativo à pesca de cavala e de pescada no período de 2006 a 2020;
- condenar a Comissão Europeia no pagamento à sociedade comercial ARMADORA PARLEROS, S.L. de um montante de NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO EUROS E SESENTA E UM CÊNTIMOS (9 881 434,61 euros), a título de indemnização por perdas e danos, acrescido de juros legais e de capitalização dos referidos juros;
- condenar a Comissão Europeia no pagamento da totalidade das despesas efetuadas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca um único fundamento de recurso.

A recorrente censura, com efeito, o comportamento ilícito da Comissão Europeia. Em especial, no que se refere à omissão do seu dever de vigilância e de controlo em relação ao Reino de Espanha quanto à aplicação efetiva da Política Comum das Pescas (PCP), e em particular do Regulamento (CEE) n.º 2847/93, de 12 de outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO 1993, L 261, p. 1) e do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas (JO 2009, L 343, p. 1). A este respeito, alude em especial à «falta de verificação da potência dos motores dos navios arrastões que pescam nas águas do Cantábrico e do Noroeste».

Como consequência deste não cumprimento, a recorrente sofreu um prejuízo entre 2006 e 2020 pela impossibilidade de dar uso ao navio «Vianto Tercero» o qual, devido a uma aplicação incorreta da PCP, teve de ser desmantelado, tornando-se por conseguinte totalmente inutilizável. Esta situação causou um prejuízo económico à sociedade ARMADORA PARLEROS, S.L.

Ação intentada em 14 de maio de 2021 — Basaglia/Comissão

(Processo T-257/21)

(2021/C 252/43)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Giorgio Basaglia (Milão, Itália) (representantes: G. Balossi, F. Fimmanò e G. Borriello, advogados)

Demandada: Comissão Europeia

Pedidos

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne condenar a Comissão Europeia no ressarcimento dos prejuízos sofridos por Giorgio Basaglia, pelos motivos expostos nos autos, a título de responsabilidade extracontratual, num montante total não inferior a 5 013 328,64 euros.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, o demandante invoca um fundamento e dedica um capítulo à quantificação dos prejuízos sofridos.